



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 2178/79

De 03 de maio de 1979

Restaura o brasão de armas do Município de São José dos Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo - 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica restaurado o brasão de armas do Município de São José dos Campos, como símbolo oficial do seu povo, da sua terra e da sua gente.

ARTº 2º - O brasão de armas de São José dos Campos, de autoria de Afonso de Taunay e José Wash Rodrigues, aprovado pela lei municipal nº 180, de 23 de setembro de 1926, passa a ter as características adiante descritas:

I - escudo português, cortado, e partido o campo do chefe em dois quartéis e encimado pela coroa mural;

a) primeiro quartel: em campo de ouro, quatro cabeças, de sua cor, de Índios guaianases, afrontados e acantonados ladoando o brasão do venerável José de Anchieta, como símbolos da fundação do povoado de São José no século XVI;

b) segundo quartel: em campo de sinople (verde) um lírio e uma haste cruzados, de prata, e uma faixa ondeante, também - de prata, simbolizando o rio Paraíba, constituindo as "armas falantes" do Município;

c) no campo inferior, metade do escudo, de goles (vermelho), uma panóplia bandeirante: arcabuz, espada, machado e - bandeira, tudo de sua cor, recordando a entrada dos desbravadores em terras de São José no século XVI;

II - suportes: dois tenentes do terço miliciano criado para o Norte de São Paulo, pelo Morgado de Mateus, então governador da Província, e dois ramos de café frutificados, tudo ao natural, - como ornamento exterior, sobre os quais se assenta o escudo;

III - coroa mural: em ouro, com cinco torreões, - visíveis, tendo sobre a porta principal, aclarada, o brasão do Morgado de Mateus;

IV - listão: em prata, e letras de goles (vermelho) a divisa "TERPAQUE GENEROSA"

- generosos são os meus ares e a minha terra.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob o Brasão, e dele fazendo parte, serão inscritas as palavras "São José dos Campos".

ARTO 3º - O brasão de armas de São José dos Campos deverá figurar no centro das placas dos edifícios da Prefeitura, da Câmara, das repartições e das escolas municipais, e também dos impressos e veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, onde não serão permitidas outras inscrições de quaisquer natureza que identifiquem pessoas.

ARTO 4º - Fica o prefeito municipal autorizado a mandar confeccionar as placas de que trata o artº 3º desta lei.

ARTO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 19, de 26 de agosto de 1948.

Sala da Presidência, 03 de maio de 1979

CARLOS ALBERTO MACEDO BASTOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove.

  
JOAQUIM HILÁRIO NETO  
Secretário Administrativo